

EMENDA Nº 356, AO PL 302/2024

No "Anexo III - Metas e Prioridades", na tabela do " Programa 0930 - Atendimento integrado e regionalizado no SUS no estado de São Paulo", no "Produto 2226 - Apoio técnico e/ou financeiro aos municípios para a atenção primária", inclua-se o indicador "Percentual de cobertura de avaliação diagnóstica precoce de Transtorno do Espectro Autista nas unidades básicas de saúde" com meta de "100%".

JUSTIFICATIVA

A Atenção Primária à Saúde (APS) ocupa o lugar de ordenadora das diferentes Redes de Atenção, sendo uma das portas principais de entrada no Sistema Único de Saúde. No caso da organização da atenção às pessoas com TEA, destaca-se a importância da vigilância do desenvolvimento infantil.

Cabe aos profissionais da Atenção Primária à Saúde a tarefa de identificação de sinais iniciais de atraso no desenvolvimento, durante as consultas de puericultura, buscando identificar sinais precoces de qualquer atraso de linguagem verbal ou não-verbal, contato social e o interesse no outro deficitários, interesses repetitivos proeminentes e estereotípias que indiquem a necessidade de uma avaliação mais detalhada do desenvolvimento da criança e indicar imediatamente a estimulação precoce focada na socialização, linguagem e afeto.

As famílias de crianças com desenvolvimento atípico e suspeita de TEA devem encontrar na APS sua possibilidade mais imediata de apoio no que se refere aos cuidados básicos de saúde, estimulação precoce, diagnóstico, à prevenção de agravos e ofertas de tratamento.

Por isso, é fundamental que exista um indicador específico para medir a evolução da cobertura de avaliação diagnóstica precoce de Transtorno do Espectro Autista nas unidades básicas de saúde, com meta de 100% (cobertura total).

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 22/05/2024.
Clarice Ganem

Código: 933 22/05/2024 18:07:42